

O princípio da unidade do Ministério Público no Século XXI

O terceiro e último painel do evento apresentou como tema 'O conteúdo do princípio da unidade do Ministério Público no Século XXI: prioridades institucionais; integração horizontal entre os ramos do MP Brasileiro; ponderação com o princípio da independência funcional e consequências do caráter nacional da carreira'. Mediado pela subprocuradora-geral de Justiça de Gestão Estratégica do MPRS, Caroline Vaz, o encontro teve as presenças do corregedor nacional do CNMP, Rinaldo Reis, do procurador-geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte, e do presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, João Ricardo Santos Tavares.

O corregedor nacional do CNMP destacou que existem 30 MPs em todo o país, todos autônomos e que não se vinculam entre si. “Não temos uma instituição acima desses 30 MPs e, junto com isso, temos diversas Promotorias de Justiça, todas com independência funcional. Nós não temos uma estrutura verticalizada, formamos um conjunto. O princípio da unidade não implica no alinhamento obrigatório dos membros com as diretrizes da administração superior. Cabe ressaltar, porém, que independência não equivale ao direito à irresponsabilidade funcional. Ela garante a liberdade responsável do membro do MP”, afirmou Rinaldo Reis.

Para Antônio Pereira Duarte, a unidade institucional é imprescindível para a realização dos objetivos funcionais, exigindo de todos os integrantes da instituição uma atuação consciente e orientada pelos valores e princípios que constituem o arcabouço ideológico institucional. “O propósito da unidade é a proteção, o equilíbrio e a saúde de todo o corpo institucional, e a segurança jurídica. Fazendo uma correlação, temos que imaginar que a independência garante imunidade a ingerências externas, mas não libera o membro para agir em pautas pessoais e juízos subjetivos. É uma independência para atuar de acordo com a estratégia institucional. O membro do MP está vinculado aos compromissos assumidos pela instituição com a sociedade”, ressaltou o procurador-geral de Justiça Militar.

Já o presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul defendeu a independência funcional como garantia de atuação dos membros do MP. “Mais do que um princípio, a independência funcional é uma regra constitucional imutável. O MP precisa de uma atuação mais uniforme, não se desconhece isso, uma vez que estamos diante de novos desafios e precisamos de posições firmes e uniformes. Mas não existe meia independência funcional. Para exercer essa parcela do poder, cuja expressão mais aguda é a titularidade exclusiva da ação penal, o membro precisa ter garantias de que pode agir de maneira independente”, afirmou João Ricardo Santos Tavares.

Por MPRJ